

## CITAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA: TEMPO MÉDIO DE REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS NA COMARCA DE MONTES CLAROS, MG

**Autores:** FLAVIA ISTELE PEREIRA GOMES, LEANDRO LUCIANO DA SILVA, ANDREIA ALVES DOS SANTOS, CRISTIANE HILDA ALVES, PAULO DIONIZIO OLIVEIRA SANTOS, MARCELO FERREIRA DOS REIS QUEIROZ, VITOR MATHEUS SANTOS BATISTA

O Acesso à Justiça pode ser compreendido como um conjunto de Direitos e Garantias Constitucionais que viabilizariam ao jurisdicionado o atendimento adequado. Um dos grandes problemas relacionados ao acesso à justiça encontra-se na duração razoável do processo, garantia constitucional que indica que o processo não pode ser tão rápido a ponto de prejudicar outras garantias materiais e processuais, e nem tão moroso a ponto de prejudicar a fruição, por parte do jurisdicionado, do direito ou solução pretendidos. Ocorre que para compor a relação processual, um ato fundamental é a citação, por meio do qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. A demora em realizar a citação repercute diretamente na morosidade processual, prejudicando a prestação jurisdicional e, por consequência, o Acesso à Justiça. O objetivo do presente estudo foi identificar o prazo médio para a realização da citação nos processos físicos distribuídos junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG. Trata-se de pesquisa quanti-qualitativa, que se operacionalizou com a consulta aos processos físicos distribuídos no período de 31/8/2014 a 1/9/2015 junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, MG. Observou-se que, dos 188 processos analisados, em 134 processos, 71,28% dos casos, a citação demorou mais de 95 dias para ser realizada, enquanto que, em apenas 3 processos, 1,6% dos casos, houve a citação no prazo compreendido entre 11 e 15 dias. Além disso, identificou-se que a demora em realizar a citação não pode ser atribuída exclusivamente ao Poder Judiciário, sendo que grande parte das citações não ocorria em decorrência da não localização do endereço do réu ou na indicação equivocada deste por parte do advogado da parte autora. Conclui-se que a demora em se identificar o endereço real da parte a ser citada no processo é fato e prejudica a citação válida, porquanto a inércia da parte autora constitui um dos fatores que contribuem para a morosidade, uma vez que a ela incube o dever de fornecer o endereço correto e atualizado. Os resultados aqui apresentados são dados parciais do Projeto de Pesquisa - Tempo e Movimento: processo judicial eletrônico e Acesso à Justiça na Comarca de Montes Claros, MG.

*Apoio: Pró-Reitoria de Pesquisa- UNIMONTES*

*Pró-Reitoria de Extensão- UNIMONTES*

*Aprovação Comitê de Ética Parecer nº: CAAE: 55114716.4.00005146*